



CHAMADA PÚBLICA BRDE/FSA PRODECINE 10/2017 – COPRODUÇÃO CHILE-BRASIL
RESULTADO PRELIMINAR DA HABILITAÇÃO DAS PROPOSTAS

No dia dezesseis de agosto de 2017, reuniram-se os representantes da ANCINE e do Banco Regional de Desenvolvimento do Extremo Sul – BRDE, para avaliação das propostas inscritas na Chamada Pública BRDE/FSA – PRODECINE 10/2017 – Coprodução Chile-Brasil, cujo objeto é a seleção em regime de concurso público de 01 (um) projeto de obra cinematográfica em regime de coprodução Chile-Brasil, de longa-metragem, de produção independente, do gênero ficção, documentário ou animação, com destinação inicial prioritariamente no mercado de salas de exibição, visando à contratação de operações financeiras, exclusivamente, na forma de investimento.

Conforme relatório do Sistema BRDE/FSA, 05 (cinco) propostas tiveram a inscrição finalizada.

Analisada a documentação, nos termos do item 6.1.2 do edital, a Comissão decidiu pela **HABILITAÇÃO** das seguintes propostas:

#	Projeto	Proponente	Coprodutora Chilena
1	A Vaca que Cantou uma Canção Sobre o Futuro	Bananeira Filmes LTDA.	Jirafa Filmes
2	Araña	Be Bossa Nova Criações e Produções S.A	Andrés Wood Producciones

As seguintes propostas não foram apresentadas em conformidade com o exigido no edital, sendo declaradas **INABILITADAS**, segundo os motivos abaixo arrolados:

#	Projeto	Proponente	Coprodutora Chilena	Motivo da inabilitação
1	BLACK DEMON TEAM	Hype Studio Computação Gráfica LTDA.	José Luis Navarrete Rovano, Servicios Audiovisuales y de Comunicación E.I.R.L	Não atendimento do disposto no Anexo I – item 1.2 “f”: não apresenta tradução juramentada de um dos contratos de cessão de direitos apresentados; os dois contratos de cessão de direitos referem-se apenas à obra de animação, no entanto o projeto apresentado consiste em documentário com uma parte em animação.

#	Projeto	Proponente	Coprodutora Chilena	Motivo da inabilitação
2	EL GOL MÁS TRISTE	Big Bonsai Brasilis Produções Artísticas Culturais e Cinemamat ográficas LTDA	Manufactura de Películas	Não atendimento do disposto no Anexo I – item 1.2 “c”: não apresentou ficha técnica e artística conforme modelo disponível como Anexo III; Contrato de coprodução internacional menciona o Acordo Latino-americano de Coprodução, do qual o Chile não é signatário.
3	SETE VOLTAS AO SOL	Giros Projetos Audiovisuais LTDA	Haru	Não atendimento do disposto no item 1.1.1 do edital: empresa proponente não é minoritária; Não atendimento do disposto no Anexo I – item 1.2 “f”: contrato de cessão de direitos apresentado refere-se apenas à série documental.

Ante o relatado, fica aberto o prazo de 10 (dez) dias a contar da publicação do resultado preliminar para interposição das razões recursais. O recurso deverá ser interposto exclusivamente através do Sistema FSA, em arquivo único, até às **18h** (dezoito horas) do dia **30/08/2017**.

Rio de Janeiro, 16 de agosto de 2017.

BANCO REGIONAL DE DESENVOLVIMENTO DO EXTREMO SUL – BRDE

AGÊNCIA NACIONAL DO CINEMA - ANCINE